

LEI Nº 11.631 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

(Publicada no Diário Oficial de 31/12/2009)

ANEXO II**TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DO PODER EXECUTIVO**

(previsto no art. 1º, II)

Nota: Redação atual do “item 4” do Anexo II dada pelo Decreto nº 22.525, de 29/12/23, DOE de 30/12/23, que, em seu art. 1º, ajustou em 4,68% (quatro inteiros, sessenta e oito centésimos por cento), os valores das taxas previstos nos Anexos I e II da Lei nº 11.631, de 30 de dezembro de 2009, exceto o “subitem 9.1” do “item 9” do Anexo II, nos termos do art. 10 da Lei nº 11.631, de 30 de dezembro de 2009, efeitos a partir de 01/01/2024.

Classificação				HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA			Valores em Real (R\$)
4				TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, IRRIGAÇÃO, PESCA E AQUICULTURA			
4	1			LAUDOS DE INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTOS			
4	1	1			Inspeção prévia de estabelecimento		283,80
4	1	2			Inspeção final de estabelecimento		283,80
4	1	3			Laudo de inspeção vegetal (por lote/carga)		126,91
4	2			VACINAÇÃO			
4	2	1			Contra brucelose, por animal		2,13
4	2	2			Contra febre aftosa, por animal		2,13
4	2	3			Contra raiva		2,13
4	3			EMIÇÃO DE ATESTADOS/EXAMES			
4	3	1			Exame laboratorial para anemia infecciosa equina, por animal		58,45
4	3	2			Exame para doenças infecto-contagiosas, por animal		22,10
4	3	3			Exame laboratorial para Mormo		97,69
4	3	4			Exame laboratorial para Atrite Infecciosa Caprina e Maedi-Visna		23,41
4	3	5			Exame laboratorial de para Brucelose bovina, bubalina (técnica do Antígeno Acidificado Tamponado - AAT) e ovina (técnica de Imunodifusão em Gel de Agar - IDGA)		29,25
4	3	6			Exame laboratorial de para Brucelose bovina, bubalina (técnica do 2-mercaptoetanol- 2-ME)		48,78
4	3	7			Exame laboratorial para Peste Suína Clássica		42,78
4	4			EMIÇÃO DE CERTIFICADOS			(Ver nota 1 no final deste item)
4	4	1			Emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA ou Documento de Transferência Animal - DTA, por animal das espécies bovina, bubalina, equina, asinina, muar ou ratita (avestruz, ema, Emu); por lote ou fração de 03 (três) animais caprinos, ovinos ou suínos; por lote ou fração de 300 (trezentas) aves; por lote ou fração de 1000 (mil) pintos; por lote ou fração de 1000 (mil) alevinos; por meia tonelada ou fração de peixe; por lote ou fração de milhão de náuplios, larva, pós-larva de camarão, ovos embrionários ou cistos; por 100 kg (100 quilos) ou fração de crustáceos, moluscos e anfíbios; por lote de 5.000 (cinco mil) ou fração de ovos férteis ou embrionários; por lote ou fração de 03 (três) colmeias ou 03 (três) abelhas rainha; por lote ou fração de 10 (dez) répteis, leporídeos, lagomorfos ou pequenos roedores; por lote ou fração de 03 (três) animais silvestres ou exóticos (Ver nota 1 no final deste item)		5,69
4	4	2			De Sanidade vegetal, por lote aferido ou transportado		124,79

4	4	3			Certificado Fitossanitário de Origem - CFO	235,32
4	4	4			Certificado Fitossanitário de Origem Consolidado - CFOC	154,02
4	4	5			Fornecimento de numeração oficial para emissão de CFO's (valor por número fornecido)	2,99
4	4	6			Permissão de Trânsito de Vegetais - PTV	52,77
4	4	7			Permissão de Trânsito Interno de Vegetais - PTIV:	
4	4	7	1		Por veículo até 04 (quatro) toneladas	14,27
4	4	7	2		Por veículo acima de 04 (quatro) toneladas	28,55
4	4	8			Certificado de Vacinação Contra Brucelose - CVB, por animal	1,85
4	4	9			Certificado de Vacinação Contra Febre Aftosa - CVA, por animal	1,85
4	4	10			Certificado de Vacinação Contra Raiva - CVR, por animal	1,85
4	4	11			Certificado de Inspeção Sanitária - CIS, por produto e subproduto não comestível de origem animal, com fins industriais, por 100 (cem) kg	2,01
4	4	12			Certificado de Desinfecção de Veículos - CDV, por veículo	36,07
4	4	13			Fornecimento de Guia de Trânsito Animal - GTA para emissão por Veterinário habilitado (valor por bloco de 50 unidades ou série numérica)	114,80
4	4	14			Certificado de Inspeção Sanitária eletrônico - CIS-e, por produto e subproduto não comestível de origem animal, com fins industriais, por 100 (cem) kg	0,61
4	5				Cursos e treinamentos de Certificação Fitossanitária de Origem - CFO e Certificação Fitossanitária de Origem Consolidado - CFOC, por pessoa	387,92
Nota 1: Quanto à taxa prevista no item 4.4.1, fica facultado o desconto de 35% (trinta e cinco por cento) ao contribuinte que, espontaneamente, contribua ao Fundo de Apoio a Pecuária do Estado da Bahia - FUNDAP, tratando-se de trânsito de bovinos, bufalinos, ovinos, caprinos e suínos, ou ao Fundo de Amparo do Desenvolvimento e Defesa Sanitária Avícola do Estado da Bahia - FAEBA, tratando-se de trânsito de aves, na forma e valores fixados pelos respectivos fundos, mediante comprovação do correspondente pagamento às autoridades competentes.						